

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a0ly9u1t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/07/2019 Projeto de lei nº 736/2019 Protocolo nº 5714/2019 Processo nº 1374/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Assegura acesso livre e sem taxas de Profissionais de Educação Física às dependências de quaisquer academias de ginástica e estabelecimentos do gênero.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As academias de ginástica do gênero ficam obrigados a permitir o acesso livre e sem taxas aos profissionais de educação física (“personal trainers”), cujos alunos acompanhados por estes profissionais estejam matriculados no respectivo estabelecimento no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único – As academias de ginástica e estabelecimentos do gênero não poderão cobrar quaisquer taxas extras de seus alunos nem dos “personal trainers” para o desenvolvimento de suas atividades, que dizem respeito à orientação e à coordenação de exercícios físicos.

Art. 2º - Deverão ser afixados no interior das academias de ginástica e estabelecimentos similares, em local visível, informativo que assegure aos “personal trainers” o livre acesso para o desenvolvimento de suas atividades, sem custo adicional.

Art. 3º - A inobservância de quaisquer das regras impostas nesta Lei implica na sanção de multa do estabelecimento de educação física em até R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Defender o consumidor é uma obrigação do Poder Público. A Constituição Federal de 1988, a denominada

Constituição Cidadã, em seu Art. 5º, inciso XXXII, traz a prerrogativa de que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Assim sendo, não é admissível que o Poder Público se exima da responsabilidade de também garantir tal direito. É assim que emerge a propositura em tela, a fim de que o Poder Público possa corroborar de maneira significativa com a promoção da defesa do consumidor.

Deve-se dizer: a prática adotada por algumas academias de ginástica e estabelecimentos similares de onerar seus alunos por contratarem “Personal Treinrs” é flagrantemente indevida, do ponto de vista do direito do consumidor. Inclusive, tal medida já é rechaçada pelos conselhos Estaduais de Educação Física.

Por todo o exposta, é cediço que não há mais como o Poder Público do Estado do Mato Grosso se eximir da responsabilidade de zelar pelo direito do consumidor.

Pelas fundamentações expostas, entendo ser e extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual